



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 215.00048/2023-70

Concede o Diploma Honra ao Mérito à Sociedade Bíblica do Brasil - SBB

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0553230) de autoria da Vereadora Tanise Amalia Pazzim, que visa conceder o Diploma Honra ao Mérito à Sociedade Bíblica do Brasil - SBB.

Fundada em 1948, a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB) construiu sua trajetória com base na missão de "promover a difusão da Bíblia e sua mensagem como instrumento de transformação e desenvolvimento integral do ser humano". A SBB é uma organização sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, assistencial, educativa e cultural. A finalidade da SBB é traduzir, produzir e distribuir a Bíblia Sagrada, um verdadeiro manual para a vida, que promove o desenvolvimento espiritual, cultural e social do ser humano.

Para cumprir a missão de distribuir a Bíblia a todas as pessoas, a SBB oferece o texto bíblico em diferentes mídias e formatos, além de desenvolver programas de assistência social em todo o País, voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Em Porto Alegre, a SBB foi inaugurada em 19 de dezembro de 2016, com sua sede na Avenida Brasil, 944 – bairro Navegantes.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. (0559030)

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação do Projeto. (0568151)

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida à Sociedade Bíblica do Brasil, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, esta Comissão opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 29/08/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0613637** e o código CRC **DF647651**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 255/23 – CECE** contido no doc 0613637 (SEI nº 215.00048/2023-70 – Proc. nº 0393/23 - PR nº 041/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **1º de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 04/09/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0616109** e o código CRC **0D288C61**.